



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

AO COLENDO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 96/2025¹

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br²

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando que entre os deveres do Administrador Público, destacam-se o dever de probidade, dever de eficiência e o dever de prestar contas³;

Considerando a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo⁴;

Considerando que o pedido de informações instrumentaliza a atividade fiscalizatória;

Considerando que o Poder Legislativo tem como função fiscalizar as ações do Executivo e garantir o cumprimento das normas vigentes;

Considerando que todos são iguais perante a Lei (art. 5º, CF);

Considerando que a justiça Aristotélica pressupõe igualdade entre os iguais e desigualdade entre os desiguais, na medida de sua desigualdade;

Considerando que do tratamento desigual na medida da desigualdade deve se extrair um nexo entre a medida que se pretende adotar e a desigualdade que se pretende atenuar;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, CF);

Considerando que os usuários da saúde pública e da saúde particular normalmente estão em situações distintas em virtude da desigualdade social;

Considerando que a desigualdade social não deveria ser fator a agravar a situação dos menos favorecidos;

Considerando a atual limitação no horário de visitaç o durante internaç o dos pacientes atendidos pelo SUS;

¹ Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 31 da CRFB; Lei nº 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Org nica Municipal; art. 150 e inciso V e §7º do art. 154, Regimento Interno.

² Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informa es solicitadas, em formato digital, no endere o eletr nico apresentado.

³ CARVALHO FILHO, Jos  dos Santos. Manual de direito administrativo. 36ª ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 57/59.

⁴ Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM; veja tamb m: MANDADO DE SEGURAN A – **Informa es solicitadas pela C mara dos Vereadores** de Barretos sobre gastos realizados pela Prefeitura com o grupo Jo o Monteiro de Barros – Senten a que extinguiu o processo pela ocorr ncia da decad ncia – Requerimento administrativo feito h  mais de 120 da impetra  o do mandamus – Aus ncia de resposta da autoridade coatora – **Ato omissivo configurado** – Rela  o de trato sucessivo que se renova – Entendimento do STJ – Decad ncia afastada – **Direito l quido e certo identificado** – Senten a reformada; recurso de apela  o provido. (TJ-SP - AC: 10069414720208260066 SP 1006941-47.2020.8.26.0066, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento: 24/03/2022, 12ª C mara de Direito P blico, Data de Publica  o: 24/03/2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Considerando que a presença da família e de pessoas próximas durante a internação é reconhecida pelo SUS como fator essencial para a recuperação física e emocional dos pacientes;

Considerando que com a limitação dos horários de visita exclusivamente em período comercial impede que muitos familiares — especialmente trabalhadores — consigam acompanhar de perto o tratamento e prestar apoio ao paciente;

Considerando a existência de informações sobre a prática de horário estendido para aqueles atendidos pela rede particular de saúde;

Considerando que a Santa Casa está sob intervenção municipal e recebe anualmente vultuosa quantia para prestar atendimento condigno aos cidadãos igarapavenses;

vem respeitosamente submeter este **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de **solicitar**, através da Câmara Municipal, ao Excelentíssimo Sr. Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, Chefe do Poder Executivo Municipal solicitar as seguintes informações/ documentos:

1. Qual o horário de visitas para aqueles que estão internados pela rede pública de saúde?
2. Qual o horário de visitas para aqueles que estão internados pela rede particular de saúde?
3. Houve implantação de horário estendido na rede pública ou particular?
4. Na hipótese de existir horário estendido na rede particular e inexistir na rede pública, o que impede o Poder Público de conceder o mesmo tratamento aos usuários da rede pública de saúde?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 13 de agosto de 2025.

Ana Luiza Rilko Mattar
ANA LUIZA RILKO MATTAR

Protocolo 25/08/25 19:00 Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 80.234.083/0001-91

Câmara Municipal de Igarapava
Sistema de Gestão
Assessora da Presidência *[assinatura]*